

**REGIMENTO**  
do Colégio Internacional  
Fra Luigi Chmel



Roma – 2025

- 1 A constituição do Colégio Internacional Fra Luigi Chmel da Ordem dos Agostinianos Descalços, com sede em Via del Corso, n. 45, 00186, Roma (Itália) foi aprovada pelo Definitório geral em 17 de outubro de 2007, depois de um específico requerimento surgido da reunião de 11-12 de junho de 2007, entre os componentes da Cúria geral, os Superiores da Província Madonna del Buon Consiglio d'Italia, da Província Santa Rita de Cássia do Brasil e da Delegação das Filipinas.
- 2 O Colégio Internacional quer responder a algumas exigências e prioridades presentes na Ordem e leva o nome de Fra Luigi Chmel, que merece ser lembrado como exemplo para os estudantes Agostinianos Descalços. O Colégio Internacional está às diretas dependências da Autoridade central (cfr. proposição de aprovação de 17 de outubro de 2007).
- 3 Este *Regimento* foi atualizado em 18 de outubro de 2025 (Prot. Reg. V; fol. 257/13), após a reunião do Conselho de Administração realizada em Roma aos 13 de outubro de 2025.

## Capítulo 1 Objetivos

- 4 O Colégio Internacional se propõe a acolher Professos da Ordem a fim de favorecer o conhecimento e a comunhão entre religiosos provenientes de várias regiões e prover à continuidade da sua formação espiritual e cultural, com particular atenção à espiritualidade, carisma e história dos Agostinianos Descalços.
- 5 O Colégio Internacional visa preparar os religiosos a colaborar, com plena disponibilidade, com os projetos e iniciativas da Ordem (missões, seminários, atividades apostólicas, encargos particulares e outros).
- 6 O Colégio Internacional, enfim, possibilita o conseguimento de títulos acadêmicos (bacharelado, mestrado e/ou doutorado).

## Capítulo 2 Condução e direção

- 7 Os locais nos quais o Colégio Internacional tem a sede são concedidos em uso gratuito pela Província da Itália, conforme as modalidades definidas pela relativa convenção. A condução do Colégio Internacional compete exclusivamente ao Definitório geral, que age por meio do Conselho de Administração.
- 8 O Conselho de Administração é formado por:
  - Prior geral, *Presidente*.
  - Diretor geral para os estudos e a formação, *Secretário*.
  - Piores provinciais.
  - Prior da Casa de Gesù e Maria.
  - Mestre dos Professos.

- 9 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para examinar a situação moral e econômica do Colégio Internacional e todas as vezes que o Presidente ou a maioria dos componentes o requeiram. Os componentes podem delegar, em caso de necessidade, um seu substituto.
- 10 Os responsáveis pela formação que são nomeados pelo Prior geral, com o consentimento do Definitório geral, segundo o n. 194, k das *Constituições*, são: o Prior e o Mestre.
- 11 O Prior local nomeia, tendo ouvido os responsáveis pela formação, um ou mais Diretores espirituais
- 12 Os responsáveis pela formação têm o direito e o dever de cuidar da formação de cada aluno e tomar as decisões oportunas, conforme quanto previsto pelas *Constituições* e pelo *Diretório*.

### **Capítulo 3 Procedimento para a admissão dos professores**

- 13 O procedimento a ser seguido é o seguinte:
  - a) Os alunos do Colégio Internacional são Professores indicados pelo Prior Provincial competente, que deve apresentar um pedido por escrito ao Prior geral, acompanhado de uma ficha de apresentação do candidato. Os pedidos devem ser enviados com pelo menos quatro (4) meses de antecedência em relação ao início dos estudos acadêmicos;
  - b) O Prior geral analisa o pedido e, após ouvir o parecer do Prior da Casa de Gesù e Maria, avalia sua eventual aprovação.

### **Capítulo 4 Normas para os estudantes**

- 14 Os alunos devem respeitar os tempos previstos para o conseguimento dos títulos acadêmicos.
- 15 No início de cada semestre acadêmico, o Professo deve apresentar ao Mestre o seu plano de estudos, incluindo os compromissos acadêmicos ordinários e extraordinários.
- 16 No prazo de uma semana após o término de cada semestre acadêmico, o Professo deve redigir e entregar ao mestre um relatório escrito sobre o desenvolvimento de seus estudos e sua integração na vida comunitária. O Mestre, por sua vez, encaminhará esse relatório ao Prior geral e ao Prior Provincial competente.
- 17 Os alunos, pela mesma natureza do Colégio Internacional, não esqueçam que são chamados a dar um testemunho maior de vida comum, no pleno respeito das *Constituições* e das exigências da vida religiosa, para favorecer a comunhão entre pessoas provenientes de várias partes do mundo. Por esse motivo, o conhecimento da língua italiana é obrigatório, e se, dentro de um ano de permanência no Colégio

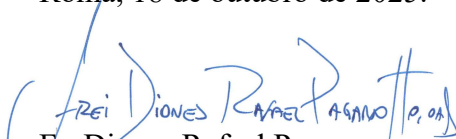
Internacional, o Professo não demonstrar um domínio mínimo da língua, de acordo com a opinião da Comunidade formativa, ele deverá retornar à Província de origem.

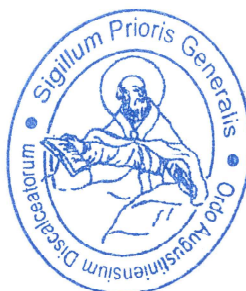
- 18 Os compromissos pastorais e o uso dos meios de comunicação são regulados pelo Capítulo da casa.
- 19 Os religiosos professos, terminada a graduação em teologia, com a obtenção do bacharelado, voltarão às suas Províncias de origem, para dar continuidade ao percurso de formação sob a responsabilidade direta de seu Superior maior.
- 20 Os Superiores maiores que pretendem que os estudantes obtenham títulos de mestrado ou doutorado, indiquem a área ou curso de especialização.
- 21 Para a admissão aos ministérios: o Leitorado seja conferido no segundo ano de teologia e o Acolitado no terceiro ano, de preferência por ocasião da solenidade da Imaculada.
- 22 As férias nos países de origem são de responsabilidade e critério de cada respectiva Província.

## Capítulo 5 Aspeto econômico

- 23 O ônus financeiro para a manutenção do Colégio Internacional está compartilhado da seguinte forma:
  - a) As despesas de matrícula escolar, assistência sanitária anual, viagens do e ao próprio país de origem estão a cargo da Província de origem.
  - b) As despesas de caráter ordinário (comida, vestuário e outras) estão a cargo da Casa de Gesù e Maria; as Províncias contribuirão com uma taxa anual conforme o necessário, estabelecida todos os anos na reunião do Conselho de Administração.
  - c) Os recursos adquiridos por todos os membros da comunidade através do apostolado e/ou outros serviços devem ser postos em comum, conforme as normas das *Constituições* (n. 31-32; 263-264).
- 24 Possíveis ou necessárias modificações, acréscimos, esclarecimentos e interpretações do presente Regimento são de competência do Conselho de Administração, ao qual o Definitório geral dará o seu consentimento.

Roma, 18 de outubro de 2025.

  
Fr. Diones Rafael PAGANOTTO  
Secretário geral



  
Fr. Nei Márcio SIMON  
Prior geral